

## **LEI Nº 1.294/10 DE 10/11/2010.**

### **CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO Municipal de São João do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São João do Oeste aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, como parte da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município de São João do Oeste.

**Art. 2º.** O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a que alude o artigo 1º desta Lei, constitui-se em unidade da base territorial da rede de proteção social da Assistência Social do Município, localizados em áreas de vulnerabilidades social, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

**Art. 3º.** Compete ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS atuar com as famílias, seus membros e indivíduos mais vulneráveis, residentes no Município de São João do Oeste, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário por meio da oferta de serviços pelo desenvolvimento de programas de promoção integral.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por família a Unidade Mononuclear, vivendo sob o mesmo teto durante um período de tempo e que se achem unidos por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade.

**Art. 4º.** O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS priorizará investimentos em ações articuladas com a rede socioassistencial básica local, que tenham como foco a família.

**Art. 5º.** O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS promoverá:

**I** – a seleção das famílias em situação de exclusão social, residentes na sua área de abrangência, para o recebimento dos benefícios de programas governamentais.

**II** – visitas domiciliares objetivando estabelecer contato inicial com as famílias, com a finalidade de levantar dados a respeito dos benefícios recebidos e necessidades iminentes para inserção em programas sociais existentes, além de informações detalhadas sobre a situação sociofamiliar.

**III** – reuniões periódicas com a equipe, objetivando as intervenções e ações dos programas governamentais;

**IV** – levantamentos e seleção das famílias que participarão dos programas.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se excluída socialmente a família que:

- a) possuir membros em situação de vulnerabilidades pelo próprio ciclo de vida;
- b) residir em locais precários e que ofereçam risco;
- c) sujeitar-se a diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar;
- d) estiver inserida precariamente, ou não-inserida, no mercado de trabalho formal ou informal;
- e) não tiver acesso às políticas públicas ou sociais;
- f) estiver estigmatizada, em termos étnicos, cultural e sexual;
- g) estiver em desvantagem pessoal por possuir portadores de necessidades especiais;
- h) possuir usuários de substâncias psicoativas;
- i) utilizar estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência, que possam representar risco pessoal e social.

**Art. 6º.** Para fins do disposto nesta lei, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deverá:

- I** – atender, individualmente ou em grupo, as famílias, com o objetivo de identificar e diagnosticar as principais necessidades da unidade familiar e levantar possíveis áreas de intervenção do Poder Público;
- II** – identificar e cadastrar a rede socioassistencial, que é o conjunto de benefícios e de programas, projetos e serviços locais, formados pelas entidades governamentais, não-governamentais, públicas, privadas, das áreas da saúde, educação, cultura, lazer, de assistência social e proteção especial, que façam parte da região, com o objetivo de levantar recursos humanos, materiais e físicos disponíveis a serem implantados, a fim de que tais instituições possam ter seus serviços potencializados e ampliados;
- III** – elaborar plano de ação promocional junto a cada família, a partir das áreas de intervenção identificadas, tendo em vista suas necessidades mais fundamentais.

**Art. 7º.** Incumbe, ainda, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

- I** – acompanhar a continuidade do atendimento individual ou grupal das famílias, de acordo com a frequência, interesses das famílias, diante dos vínculos formados com a equipe técnica;
- II** – acompanhar atividades grupais, mediante a aplicação de técnicas vivenciais para a construção de projetos de vida para cada família;
- III** – trocar experiências com a rede, num trabalho de educação social e incentivo à formação de grupos, com temas voltados para a família, buscando soluções alternativas e ativando o processo emancipatório;
- IV** – assessorar as entidades que compõem a rede socioassistencial.

**Art. 8º.** O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município, ou por meio de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual, e, ainda, da iniciativa privada.

**Art. 9º.** Integra o CRAS, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, conforme Portaria nº 78, do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS.

**Parágrafo único.** O PAIF tem por perspectiva o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica Integral e à ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

**Art. 10.** O quadro de pessoal mínimo necessário para atuar junto ao CRAS, conforme disposição da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS 2005, terá a seguinte composição:

I - Assistente Social, uma vaga com carga horária de quarenta horas semanais;

II – Profissional de nível superior, preferencialmente Psicólogo, uma vaga com carga horária de até quarenta horas semanais;

III - Agente do CRAS, uma vaga com carga horária de até quarenta horas semanais;

IV – Auxiliar de Coordenação; uma vaga com carga horária de até quarenta horas semanais;

V - Coordenador do programa CRAS.

§ 1º. Os cargos previstos nos incisos I, II, III, e IV deste artigo serão ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal do Município, especialmente designados para as funções, percebendo os vencimentos de seu cargo originário.

§ 2º. O cargo previsto no inciso V poderá ser exercido por um dos profissionais constantes nos incisos I e II, ou por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município, especialmente designado para a função, desde que preencha os requisitos exigidos na NOB/SUAS 2005.

§ 3º. O servidor em exercício no cargo previsto no inciso V perceberá gratificação de função no importe de 20% sobre o vencimento base de seu cargo.

§ 4º. As atribuições e a habilitação necessária para o provimento dos cargos previstos neste artigo constam no Anexo I da presente Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta de verbas próprias dos orçamentos, vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 10 novembro de 2010.

SÉRGIO LUIS THEISEN  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

– Habilitação – Atribuições:

|                         |  |
|-------------------------|--|
| COORDENADOR             | Profissional com nível superior completo, prática na área social e facilidade de comunicação, experiência em trabalho comunitário e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. |
| ASSISTENTE SOCIAL       | Profissional com nível superior completo, com habilitação em Serviço Social e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.   |
| PSICÓLOGO               | Profissional com nível superior completo, com habilitação em Psicologia, e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.  |
| AUXILIAR DE COORDENAÇÃO | Profissional com nível médio   |
| AGENTES DO CRAS         | Com curso superior ou cursando Serviço Social ou Psicologia.   |

### ATRIBUIÇÕES

#### ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO

- Acolhimento e prestação de informações às famílias usuárias do CRAS e realização dos devidos encaminhamentos;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsável pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visem prevenir o aumento de incidência de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

### **COORDENADOR**

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da Referência e contrarreferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de Inclusão acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferências de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir junto com a equipe, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e dos serviços de convivência.
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários.
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de Referência e informar à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar de reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros CRAS (quando for o caso) e de coordenadores do CREAS (ou, na ausência deste, de representantes da proteção especial).

#### **AUXILIAR DE COORDENAÇÃO**

- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (formação continuada da equipe de referência do CRAS).

#### **AGENTE DO CRAS**

- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem adolescente, por exemplo);
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;